



PARECER Nº 050-2017 / ASSESSORIA JURÍDICA / SENAC-DF

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 13/2017.
ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA MARCIO GOMES LOBO ME E CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA ARROW ECS BRASIL LTDA.**

Senhor Diretor Regional,

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica recurso administrativo interposto pela empresa Márcio Gomes Lobo ME nos autos do Pregão Presencial nº 13/2017, sob o sistema de registro de preço, que objetiva eventual aquisição de **LICENÇAS DE SOFTWARE**.

Insurge a recorrente contra a habilitação da empresa Arrow ECS Brasil Distribuidora Ltda, vencedora do certame. Afirma a recorrente que a empresa Arrow não apresentou o atestado de capacidade técnica exigido pelo edital (item 6.1.2). Alega que os atestados apresentados pela vencedora (fls. 409-418) comprovam apenas que ela forneceu os produtos (que seriam os softwares) e não o serviço (capacitação) que também é objeto do certame. Dos referidos Atestados ora controvertidos, constam a descrição "*Créditos PSO (Vmware)*".

Em contrarrazões, a recorrida afirma que os atestados de capacidade técnica por ela juntados comprovam o fornecimento do produto (o software) e também o serviço (a capacitação), dado que este serviço é prestado diretamente pelo fabricante. Afirma que a execução do serviço deve ser feito diretamente pelo fabricante e que "*não há que se falar de execução de serviços ou consultoria por parte de qualquer parceiro do fabricante WMWARE*".

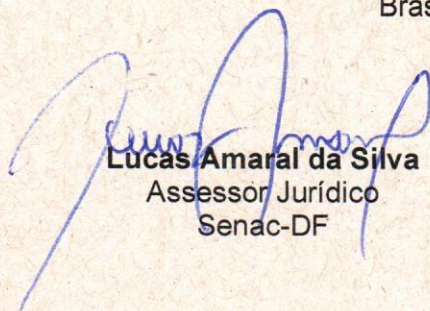


Considerando que o assunto envolve conhecimentos técnicos, extrapolando a mera análise jurídica, foi solicitado à ATS (fl. 448) que se posicionasse quanto aos fundamentos apresentados pelas partes. Em resposta, o Sr. Assessor da ATS opinou, por meio das informações de fls. 449, no sentido de que os atestados apresentados pela recorrida (vencedora do certame) comprovam tanto o fornecimento do produto (software) quanto do serviço (capacitação), opinando pelo atendimento às contrarrazões apresentadas pela recorrida.

Nesse sentido, à luz das considerações apresentadas pela área demandante da licitação, que detém a expertise para se posicionar quanto ao objeto à discussão técnica que envolve o recurso, manifestou-se no sentido contrário às alegações da empresa Marcio Gomes Lobo entendendo que o Item 6.1.2 foi atendido, esta Assessoria Jurídica opina pelo **não provimento** do recurso, mantendo a empresa Arrow ECS Brasil Distribuidora Ltda como vencedora do certame e dando prosseguimento aos demais atos subsequentes.

É o parecer, S. M. J.

Brasília, 19 de setembro de 2017.


Lucas Amaral da Silva
Assessor Jurídico
Senac-DF

De acordo,
à DAF
20/09/17


Juliana da Costa Neves
Diretor Regional Senac-DF